cruzeiros novos.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de NCr$ 2.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 21 de maio de 1968.

[signature] Sec.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. com - B. Mendonça.

Lei nº 1551, de 21 de maio de 1968.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a doar à "Conferência de S. Vicente de Paulo", desta cidade, um terreno medindo 40,35 ms. de frente, por 24,00 ms de fundo, situado, à rua Afonso Pena, nesta cidade, confinando com Jovito Alves de Oliveira, Manoelita Faria de Souza, Deuslira Ferreira de Freitas e lote vago, onde já existe prédio resi-

dencial, pertencente à beneficiada.

Art. 2º - O terreno de que trata esta lei, não poderá ser alienado sem prévia autorização da Municipalidade, e nem ser desvirtuada a sua utilização no interêsse da instituição.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir a escritura de doação, sem ônus fiscal municipal no tocante à operação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 maio - 1968

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1552, de 21 de maio de 1968.

Altera o sistêma de cobrança da taxa de iluminação elétrica de ruas locais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O nº V, do art. 249, do Código Tributário Municipal, passa a ter a